

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

16995 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - XV Reunião ANPEd Sul (2024)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 04 - Estado e Política Educacional

AÇÃO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NA REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO POR MUNICÍPIOS CATARINENSES

Marcia Regina Gasperin - UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Elton Luiz Nardi - UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Agência e/ou Instituição Financiadora: FAPESC

**AÇÃO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NA REGULAMENTAÇÃO
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO POR MUNICÍPIOS
CATARINENSES**

RESUMO: O trabalho tem por objetivo analisar orientações de órgãos oficiais catarinenses para a regulamentação da gestão democrática do ensino público pelos municípios, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Seguindo pressupostos do materialismo dialético, decorre de pesquisa documental e análise crítica do discurso. Os resultados revelam o caráter orientador que a iniciativa concretamente assume e os efeitos da prática discursiva no modo agir socialmente dos dirigentes municipais de educação, ao procederem a regulamentação da gestão democrática. Conclui que, apesar das orientações para a gestão democrática, a hegemonia do Estado e a falta de um debate público efetivo sobre a democratização da gestão das escolas públicas limitam a participação da comunidade escolar, comprometendo a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão democrática da educação. Municípios. Santa Catarina. Regulamentação.

O presente trabalho tem por objetivo analisar orientações emanadas de órgãos oficiais catarinenses de controle e fiscalização para a regulamentação, pelos municípios, da gestão democrática do ensino público, a partir do que se encontra estabelecido no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Para tanto, guiados por pressupostos do materialismo dialético, servimo-nos de pesquisa documental e de análise de alguns discursos proferidos no curso da ação desses órgãos, com base em contribuições de Fairclough (2001).

Após a aprovação do PNE 2014-2024, pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) assumiu, no âmbito catarinense, posição de

protagonismo em debates de alguns temas centrais da educação, convocando os municípios e o estado a comprovarem o monitoramento de suas ações e a tradução delas no cumprimento das metas e estratégias estabelecidas nos Planos Municipais de Educação (PME) e Plano Estadual de Educação (PEE), respectivamente. As ações que o MPSC realiza, em parceria com o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), tiveram início no ano de 2015, quando aquele órgão realizou sua primeira auditoria com olhos no PNE, avaliando o cumprimento do PME do município de Anita Garibaldi.

Foi no ano de 2017, com o surgimento do projeto TCE Educação, que se intensificaram as ações conjuntas do MPSC e TCE/SC, as quais obtiveram ampla divulgação em decorrência da implantação dos Painéis de Acompanhamento dos Planos de Educação, uma iniciativa que resultou do Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2019.

Em 2020 foi promulgada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro, seguida do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a operacionalização do novo Fundeb e dispõe sobre condicionalidades referidas no inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020. Uma delas diz respeito ao provimento do cargo ou da função de gestor escolar (art. 43, IX), para o que estabelece que deva ocorrer “de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

No mês de novembro de 2021, conforme consta no portal eletrônico de notícias do MPSC, o órgão defendeu, com base no PNE 2014-2024, que o “diretor de escola pública deve ter qualificação técnica e ser escolhido com a participação da comunidade escolar” e que, “por meio do seu Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ), [o órgão] elaborou Nota Técnica sustentando a necessidade de reformulação do sistema de escolha dos diretores de escolas públicas de mais de 75% das cidades catarinenses”.

Segundo consta, a Nota Técnica foi elaborada com base em pesquisa, realizada pelo TCE/SC e pelo MPC, com o apoio do CIJ, que possibilitou constatar o descumprimento da Meta 19 do PNE por parte dos municípios. O documento foi encaminhado aos Promotores de Justiça das Comarcas de Santa Catarina para amparar procedimentos de atuação extrajudicial ou judicial.

A Nota Técnica é marcada por referências a dispositivos legais e a decisões judiciais, característica que contribui para conferir autoridade ao conteúdo, em um contexto político sabidamente em tensão: de um lado, a bandeira da autonomia da escola; de outro, o controle pelo Estado. As mencionadas referências tendem a indicar valorização à estrutura institucional do MPSC e do próprio Supremo Tribunal Federal (STF), assim como situá-los como empregadores de uma racionalidade objetiva, de modo que suas interpretações e decisões em relação à gestão das escolas públicas sejam tidas, pelos consumidores do texto, como completas e definitivas.

Cabe ressaltar que o TCE/SC e o MPSC, em parceria com as instituições que firmaram

o mencionado Acordo de Cooperação Técnica, participaram da construção das diretrizes que norteariam os municípios na elaboração dos documentos regulamentadores da gestão democrática do ensino público.

A presença desses órgãos em espaços públicos, tanto para divulgar e esclarecer sobre as medidas quanto para proferir discursos sobre o tema, pode ser identificada em algumas iniciativas no estado. Por exemplo, ainda, no ano 2022, a Undime/SC promoveu formação online, no formato de webinários transmitidos ao vivo em seu canal no YouTube, dirigido aos municípios filiados à seccional catarinense. Nesse percurso formativo foram apresentadas orientações para a regulamentação da gestão democrática escolar.

Elementos que coadunam com pressupostos neoliberais de educação escolar podem ser identificados em práticas discursivas colhidas dos referidos webinários, tal como, por exemplo, do vídeo institucional de abertura e do discurso de um de seus convidados, representante do MPSC. No discurso de boas-vindas já podem ser identificadas ideias que valorizam antes a eficiência, competitividade e incentivo à iniciativa privada. De uma perspectiva de discurso enquanto prática social, haja vista o caráter orientador que a iniciativa concretamente assume, há que se indagar sobre os efeitos de uma prática discursiva com tal teor no modo agir socialmente dos dirigentes municipais de educação.

Uma dessas ideias pode ser captada do discurso do representante do MPSC. Ao citar as estratégias da Meta 19 do PNE 2014-2024, ressaltou sua importância, afirmando existirem evidências empíricas “que demonstram que bons diretores fazem boas escolas”. Por isso, justificou ser necessário que esses diretores sejam escolhidos por “critérios meritocráticos, técnicos, com envolvimento da comunidade escolar no sentido de garantir a legitimidade a esse diretor” (Undime, 2022).

É flagrante, no discurso, a posição primeira atribuída ao caráter técnico-gerencial do diretor, em função do qual é que o envolvimento da comunidade é situado, a fim de que esse caráter seja por ela legitimado. Essa circunstância e o foco no monitoramento e avaliação, associado à ênfase em resultados e desempenho, além da valorização ampliada da eficiência e da eficácia, indiciam a visão de gestão escolar e de gestão democrática subjacentes ao discurso.

Mas, à noção de regulamentação da gestão escolar democrática proposta por MPSC e TCE/SC, amplamente divulgada pela Undime/SC, somam-se outras dificuldades. Referimo-nos à relação entre a forma de escolha dos gestores escolares e o recebimento de recursos financeiros, pois a urgência de estarem em conformidade com as regras, para acessarem os recursos, tende a levar os municípios a se apressarem na regulamentação da gestão democrática da educação pública, sem o necessário debate público a respeito do tema. Ou seja, a tendência é que modelos minimalistas de regulamentação, que tanto coadunam com a lógica produtivista em voga quanto asseguram condições de reprodução dos interesses de determinados grupos, sejam a opção mais recorrente.

Diante das constatações, a hegemonia discursiva que prevalece é a do Estado, que mantém o controle sobre as nomeações para cargos ou funções de direção escolar, mesmo “reconhecendo” a importância da gestão democrática, supostamente atestada com o atendimento das condições mínimas estabelecidas e fiscalizadas pelos órgãos de controle e fiscalização. É dizer que a interpretação legal e judicial acerca do tema, marcada pela contraditória integração de “práticas democráticas” na gestão das escolas com concentração decisória nas mãos do chefe do executivo, faz por favorecer essa hegemonia.

Desde outra concepção, tomamos o fenômeno da gestão democrática da educação a partir de relações que ele estabelece com seu entorno, problematizando-o como um fenômeno político, por congregar outros aspectos do contexto da luta de classes e por dizer respeito à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 de junho de 2014 – Edição Extra.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundeb e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 2020.

BRASIL. Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021. Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022. Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023. **Diário Oficial União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 jul. 2022. Seção 1, p. 82.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Tradução Izabel Magalhães. Brasília: Editora UnB, 2001.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE). Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2019. Florianópolis, 10 set. 2019